

ESTATUTO DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI

SUMÁRIO

DA DENOMINAÇÃO, FINS E DURAÇÃO:

Disposições Gerais Art. 1º ao 5º

DOS IRMÃOS ASSOCIADOS:

Da Admissão Art. 6º ao 8º

Dos Irmãos Efetivos e Beneméritos Art. 9º ao 10

Dos Direitos e Deveres dos Irmãos Art. 11 ao 13

Das Penalidades Art. 14

Da Exclusão Art. 15 ao 16

DA ESTRUTURA ORGANICA DA IRMANDADE:

Dos Órgãos da Estrutura Orgânica Art. 17

Da Assembléia Geral Art. 18 ao 23

Da Eleição dos Membros dos Conselhos Superior e Fiscal Art. 24 ao 30

Do Conselho Superior Art. 31 ao 35

Do Conselho Fiscal Art. 36

Do Conselho Diretor Art. 37 ao 40

DA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL:

Do Provedor Art. 41

Do Tesoureiro Art. 42

Da Administração do Hospital Art. 43 ao 45

Das Responsabilidades Art. 46

Da Perda dos Cargos Art. 47 ao 50

DO PATRIMONIO DA IRMANDADE:

Disposições Gerais Art. 51 ao 55

DAS RENDAS E APLICAÇÕES:

Disposições Gerais Art. 56 ao 59

DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE:

Disposições Gerais Art. 60 ao 62

DA REFORMA DO ESTATUTO:

Disposições Gerais Art. 63

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Disposições Gerais Art. 64 ao 70

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS:

Disposições Gerais Art. 71 ao 75

ESTATUTO DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Irmandade tem a denominação “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI”, fundada em 1.900, sendo uma Instituição Filantrópica da qual podem fazer parte todas as pessoas sem distinção de gênero, religião ou nacionalidade, sediada na Praça Guia Lopes, nº 53, na cidade de Piumhi, Minas Gerais, com administração própria e autônoma, sem fins lucrativos.

Art. 2º - São fins da Instituição:

I – Fundar e manter hospitais em que sejam tratados:

a) Os enfermos reconhecidamente carentes de recursos financeiros;

b) Os enfermos que possam pagar diárias e taxas fixadas pela administração, ou estabelecidas em convênio;

c) Os enfermos cujo tratamento seja custeado pelo Sistema Único de Saúde ou Entidade da Administração Pública que o substitua, mediante convênio.

II – Manter ambulatórios nos quais serão admitidos à consulta os Irmãos Associados e as pessoas reconhecidamente pobres.

III – Fundar outros organismos assistenciais ou de saúde, quando para isso possuir os necessários recursos.

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi não fará qualquer tipo de discriminação.

Art. 3º - O prazo de duração da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piumhi é indeterminado.

Art. 4º - Seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fórmula ou título, em razão de competências, cargos, funções ou atividades exercidas como membros do Conselho Superior, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A Irmandade não distribuirá aos irmãos efetivos, beneméritos ou equivalentes, lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo o possível superávit financeiro ser reinvestido visando à melhoria ou ampliação dos serviços médicos/hospitalares prestados.

Parágrafo Segundo – Considera-se benefício indireto para os fins deste artigo o lançamento de pré-candidatura ou candidatura em cargos políticos no

exercício dos cargos diretivos previstos neste estatuto, devendo em tais hipóteses o interessado ocupante de cargo diretivo solicitar a sua retirada dos respectivos quadros com até 30 (trinta) dias de antecedência do registro da candidatura sob pena da aplicação das sanções previstas neste estatuto.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, a Irmandade poderá:

I- Colaborar com os órgãos públicos e privados no estudo e solução dos problemas da assistência social;

II- Criar e arrecadar contribuições junto aos seus irmãos, estabelecendo critérios próprios para a instituição e reajuste das contribuições;

III- Criar, produzir e editar jornais, revistas, informativos e outras publicações periódicas, destinados ao cumprimento dos objetivos da entidade;

IV- Celebrar convênios, parcerias e contratos de prestação de serviços, cooperação técnica e financeira, com entes públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas, que visem o aperfeiçoamento e a melhoria da saúde;

V- Promover estudos, pesquisas, congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e eventos de interesse dos associados;

VI- Desenvolver intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos e de capacitação profissional;

VII- Desenvolver outras atividades afins a sua finalidade principal e que possam reverter em ganhos financeiros a fim de auxiliar a viabilidade econômica da entidade, inclusive assumindo a administração de outras unidades de saúde, públicas ou privadas, desde que haja aprovação em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA AMISSÃO

Art. 6º - Os membros da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piumhi são denominados e identificados neste Estatuto como “Irmãos” e/ou “Irmãos Associados”.

Art. 7º - Os civilmente incapazes não serão admitidos como Irmãos.

Art. 8º - Mediante proposta oriunda de qualquer dos membros da Irmandade, observando o disposto no artigo 7º deste Estatuto, encaminhar-se-á o nome do candidato ao Conselho Superior, objetivando a admissão do mesmo como irmão.

Parágrafo Primeiro- Aceita pela maioria absoluta do Conselho Superior, a proposta será levada ao conhecimento da Assembléia Geral da Irmandade, que aprovará ou não a proposta do candidato como irmão.

Parágrafo Segundo- Aprovada a proposta, haverá comunicação ao candidato, quando será expedido o diploma e registrado o seu nome no livro próprio adquirindo, a partir daí, os direitos e deveres como Irmão, respeitando o disposto no artigo 15do presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro- Caso o futuro irmão, no aguardo da aprovação de seu nome pela Assembléia, contribua espontaneamente com a Irmandade, em tendo seu nome aprovado ou não, os valores por ele contribuído constituirão receita da Irmandade, não cabendo devolução.

Parágrafo Quarto- Havendo recusa da proposta, somente 02 (dois) ano após poderá ser a mesma renovada;

SEÇÃO II

DOS IRMÃOS EFETIVOS E BENEMÉRITOS

Art.9º – Os irmãos efetivos (quites) são aqueles que contribuem com quantia fixada pelo Conselho Superior e que respeitem as normas previstas neste estatuto e demais instrumentos da administração da entidade.

Art. 10 – Os Irmãos da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piumhi podem ainda ser qualificados como Beneméritos, na forma regulada neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro- Beneméritos são aqueles que prestarem serviços relevantes à Instituição, resultando notáveis benefícios também ao Hospital ou ainda, que tenham doado além do seu trabalho, bens ou valores significativos, facultando-lhes o pagamento de contribuições à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piumhi.

Parágrafo Segundo - Ouvido o Conselho Superior, os Irmãos Beneméritos serão propostos a Assembléia Geral da Irmandade pelo Provedor.

Parágrafo Terceiro- Ficam expressamente assegurados os direitos já concedidos aos Irmãos Remidos, Efetivos, Beneméritos e Benfeitores anteriores a este Estatuto.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS

Art. 11 – Os Irmãos Associados efetivos e beneméritos poderão participar, nunca por procuração, das Assembléias Gerais da Irmandade, sendo-lhes lícito

votar e ser votado após 01 (um) ano da data de admissão ou da concessão do título, não havendo, contudo, está carência, no caso de o Irmão Benemérito advir do quadro de irmãos efetivos.

Art. 12 – São impedidos de serem votados, os Irmãos:

I – Que mantenham vínculo empregatício com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi.

II - Que mantenham, por si ou por meio de empresas das quais façam parte, relação jurídica de conteúdo econômico, a exemplo de contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens ou produtos com a Irmandade.

III – Que exerçam cargo de direção em associações ou convênios médicos que mantenham contrato de prestação de serviços com a Irmandade.

IV– Que estejam inadimplentes com a Irmandade no prazo estabelecido no Inciso VI do artigo 15 deste Estatuto;

Art. 13 – São deveres dos Irmãos:

I – Concorrer para o desenvolvimento, o prestígio e a prosperidade da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piumhi;

II – Aceitar e exercer cargos e comissões para os quais forem escolhidos, salvo se apresentarem motivos relevantes, os quais deverão ser aceitos pelo Provedor;

III – Efetuar o pagamento das quantias devidas de forma pontual;

IV – Comparecer às reuniões para as quais tenham sido regularmente convocados, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado por escrito e comprovado.

V – Cumprir este Estatuto.

VI – Diligenciar e colaborar para que seja bem desempenhado o exercício do cargo para o qual for eleito ou designado seu representante;

VII – Acatar as decisões dos órgãos deliberativos da Irmandade;

VIII– Cooperar para o cumprimento das finalidades e objetivos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso IV, o associado que não puder comparecer às reuniões, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá, pessoalmente ou por meio de seu representante, ou, ainda por meio de outro associado, comunicar por escrito e mediante comprovação do fato à Diretoria, solicitando a exclusão da obrigatoriedade de seu comparecimento.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 14 – O Conselho Superior poderá impor as seguintes penalidades a qualquer dos irmãos:

I – advertência,

II – suspensão dos direitos,

III – exclusão da Irmandade.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os irmãos quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15(quinze) dias, a partir da notificação para a Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - A exclusão de qualquer irmão será deliberada e aplicada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas graves.

Parágrafo Terceiro - A eliminação considerar-se-á definitiva se o irmão não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

DA EXCLUSÃO DO IRMÃO DO QUADRO DA IRMANDADE

Art. 15 – Perderá a categoria de Irmão aquele que:

I - Praticar qualquer ato de que resulte grave prejuízo ou dano material, financeiro ou moral à Instituição;

II – Desacatar os membros do Conselho Diretor, Conselho Superior e Conselho Fiscal no exercício de suas funções;

III – Negar-se a prestar contas quando em desempenho de função ou caso sujeito a esta obrigação

IV – Provocar desordens ou tumulto e proferir injúrias, calúnias e/ou difamações nas reuniões da Irmandade;

V – Auferir qualquer tipo de vantagem direta ou indireta, inclusive nos termos deste estatuto, no exercício de funções diretivas.

VI – Deixar de pagar as contribuições fixadas pelo Conselho Superior, por um período superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro- A exclusão, nas hipóteses não normatizadas no artigo anterior, será decidida pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo- A exclusão será feita por ato do Conselho Superior, mas o Provedor poderá de imediato, e com o posterior referendo do Conselho Superior, determinar a suspensão do irmão até o final do processo administrativo, sendo que a aplicação da penalidade de exclusão impedirá por no mínimo 24 meses a partir da decisão final, nos moldes deste Estatuto, a apresentação de novo pedido de reingresso nos quadros associativos, podendo a decisão competente ampliar tal período restritivo.

Parágrafo Terceiro Conselho Superior, especialmente convocado para esse fim, nomeará uma comissão composta de no mínimo 03 (três) membros para a realização do processo administrativo, objetivando apurar os fatos alegados e se houve violação de algum item do artigo 15 deste estatuto.

Parágrafo Quarto- Após as conclusões do processo administrativo, o qual será apresentado em reunião ao Conselho Superior, haverá notificação ao irmão associado, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, para tomar conhecimento do processo administrativo e, se assim o entender, apresentar defesa, a ser entregue na secretaria da provedoria, em prazo já previamente determinado, salvo no caso de exclusão automática, prevista no item “VI” deste artigo.

Parágrafo Quinto- Em havendo exclusão, esta será decidida e declarada, pela votação de 06 (seis) membros do Conselho Superior presentes à reunião, especialmente convocada para esse fim, cabendo deliberar em caráter exclusivo sobre o assunto, na qual o Irmão, devidamente convocado em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, ou seu procurador, terá direito à participação, tendo a faculdade de expressar seus argumentos.

Parágrafo Sexto- Da decisão do Conselho Superior caberá recursos à Assembléia Geral.

Parágrafo Sétimo - O Conselho Superior decidirá quanto aos efeitos dos recursos encaminhados à Assembléia Geral.

Art. 16– Para as deliberações de exclusão em grau de recurso, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos irmãos quites e aptos a votar, presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI **SEÇÃO I**

DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANICA

Art. 17 – São órgãos superiores da Irmandade:

I – Assembléia Geral

II – Conselho Superior

III – Conselho Fiscal

IV – Conselho Diretor

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18– Farão parte da Assembléia Geral os irmãos quites, observando-se os impedimentos previstos nos incisos do artigo 14 deste Estatuto, cabendo ao Provedor a presidência das Assembléias Gerais da Irmandade.

I – Ordinariamente uma vez por ano, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, de conformidade com o inciso IV do artigo 20 deste Estatuto.

II – Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Art. 19 – A convocação das Assembléias Gerais será feita pelo Provedor por meio de editais publicados em jornal local com antecedência de 15 (quinze) dias da data da reunião.

Art. 20 – À Assembléia Geral compete:

I – Destituir os membros dos Conselhos Superior, Diretor e Fiscal mediante aprovação de 2/3 dos irmãos quites e aptos a votar, presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

II – Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão do irmão do quadro de associado.

III – Deliberar sobre a alienação, gravame ou permuta de bens imóveis;

IV – Apreciar, anualmente o relatório sobre as tomadas de conta do Conselho Diretor, o balanço e as contas da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre a aprovação desses documentos;

V – Reunir-se a cada triênio, para eleição dos representantes dos irmãos a membros dos Conselhos Superiores e Fiscais da Irmandade, por votação ou aclamação;

VI – Resolver sobre a assunção de outra unidade de saúde, nos termos deste Estatuto;

VII – Resolver sobre a dissolução ou liquidação da Irmandade;

VIII - Alterar o Estatuto.

Art. 21 – As Assembléias reunir-se-ão em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Irmãos quites, ou 30 (trinta) minutos depois, com a presença de no mínimo 10 (dez) dos irmãos quites.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas mediante a deliberação da maioria relativa, ou seja, 50% dos presentes mais um voto.

Parágrafo Segundo- Para efeito de verificação de quórum para instalação da Assembléia Geral ou deliberação, excluir-se-á o número dos irmãos impedidos de votar e serem votados, inclusive os irmãos que estejam em inadimplentes com as obrigações estatutárias.

Parágrafo Terceiro- Aos irmãos impedidos de votar ou de serem votados será assegurado o direito de participar da Assembléia Geral e de externar suas opiniões, sem prejuízo do que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 22 – O requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos Irmãos Associados ou de 6 (seis) membros do Conselho Superior, torna obrigatória a convocação da Assembléia pelo Provedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do requerimento.

Parágrafo Único: Caso o Provedor não faça a convocação no prazo determinado, a Assembléia poderá ser convocada pelo menos por 03 (três) irmãos subscritores do requerimento, observado o ritual de convocação.

Art. 23 – O Comparecimento dos Irmãos Associados às Assembléias Gerais comprova-se pelas suas assinaturas no livro de presença.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS SUPERIOR E FISCAL

Art. 24 – No caso de Assembléia Geral, que tenha por finalidade a eleição dos Conselhos Superior e Fiscal, o edital de convocação se dará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em um jornal de circulação local.

Art. 25 – Os candidatos, irmãos efetivos e beneméritos, os quais intencionar concorrer à eleição a membros do Conselho Superior e Conselho Fiscal deverá realizar o respectivo registro de seus nomes na Secretaria da Provedoria, em horário comercial, quinze (15) dias antes da realização da Assembléia, sendo que as inscrições serão individuais e não serão aceitas as chapas.

Parágrafo Primeiro- Após o seu registro, decorrerá prazo de dois dias úteis para impugnação dos nomes apresentados;

Parágrafo Segundo- Coincidindo o prazo para o registro de nomes em um sábado, domingo ou feriado, o registro realizar-se-á no último dia útil, que anteceder esses dias.

Parágrafo Terceiro- Não ocorrendo registro de candidatos em número suficientes para o preenchimento dos cargos disponíveis, ou mesmo em decorrência da impugnação de alguma candidatura, os nomes inscritos serão levados à Assembléia, que abrirá espaço para a indicação de nomes para completarem os cargos, após o que se procederá a eleição.

Parágrafo Quarto- Caso ainda, não encontre candidato, a Assembléia poderá ser prorrogada por 48 (quarenta e oito) horas, objetivando conseguir o número determinado.

Parágrafo Quinto- Caso a eleição não se concretize o mandato da Diretoria, fica automaticamente prorrogado por 60 (sessenta) dias, prazo para se convocar nova eleição.

Art. 26 – Os cargos ligados à provedoria que impliquem a sucessão do provedor, não podem receber inscrições de irmãos integrantes do Corpo Clínico do Hospital e se caso aceitas, estarão impedidos de posse, se eleitos.

Art. 27 – A Eleição dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, por convocação do Provedor, far-se-á em Assembléia Geral Ordinária da Irmandade, a qual realizar-se-á até o dia 31 de março do ano em que encerrar o triênio.

A eleição indicará:

I – os 13 (treze) membros que integrarão o Conselho Superior;

II – os 06 (seis) membros para integrarem o Conselho Fiscal, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 28 – Os membros eleitos para o Conselho Superior e Conselho Fiscal tomarão posse preferencialmente na Assembléia Geral Ordinária a se realizar até 31 de março de cada ano, ficando-lhes facultado, contudo, tomar posse imediatamente na Assembléia que os eleger, lavrando-se o termo de posse em livro próprio.

Art. 29 – Os mandatos dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal serão de 03 (três) anos, podendo haver uma reeleição apenas para o Conselho Superior.

Art. 30 – Ocorrendo vaga no Conselho Superior, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleição visando o preenchimento do cargo vago.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 31 – O Conselho Superior será composto, transitoriamente, quando da sua escolha, por 13 (treze) membros efetivos, escolhidos entre os membros da Irmandade, eleitos pelos irmãos em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Após a escolha do Conselho Superior, sob a coordenação do Conselheiro mais idoso, será designada a primeira reunião, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, em que os membros deste conselho elegerão o Conselho Diretor e seus representantes: Provedor, Vice Provedor, Tesoureiro e Vice Tesoureiro.

Parágrafo Segundo - Após a escolha dos membros que ocuparão os cargos de Provedor e vice, Tesoureiro e vice, o Conselho Superior passará a ser composto por 9 (nove) membros, quando então serão escolhidos entre estes, o Presidente do Conselho, bem como o 1º e o 2º Secretário.

Art.32 – São funções do Conselho Superior:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembléia, os Regimentos Internos e as deliberações que tomar.

II – Zelar pelo patrimônio social e diligenciar no sentido de seu engrandecimento.

III – Exercer a fiscalização da receita e despesa mediante apreciação de relatórios elaborados pelo Conselho Diretor da Entidade.

IV – Aprovar o plano Anual de Gestão da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piumhi e fiscalizar o seu cumprimento.

V – Submeter ou propor à Assembléia Geral os assuntos cuja decisão caiba a esse órgão.

VI – Resolver ou encaminhar ao órgão competente os casos não previstos neste Estatuto ou nos Regimentos.

VII – Propor, mediante aprovação de 06 (seis) de seus membros, ao Provedor, medidas administrativas-técnicas visando à melhoria dos serviços médicos/hospitalares prestados. As medidas sugeridas poderão ser acatadas ou não pelo Provedor, caso em que, havendo interesse do Conselho Superior externado no prazo de dez dias, caberá a convocação da Assembléia Geral, no prazo de trinta dias, para deliberar em último caso sobre a implantação ou não das medidas sugeridas.

VIII – Propor, mediante a aprovação de 06 (seis) de seus membros, à Assembléia Geral a destituição dos ocupantes dos cargos dos órgãos superiores ou de membros da Irmandade, especificando os motivos que embasaram a proposição.

IX – Propor, mediante aprovação de 06 (seis) de seus membros, medidas administrativas-técnicas a serem tomadas pelo Conselho Diretor, caso em que, havendo inconformidade da maioria de seus membros, caberá recurso à Assembléia Geral, que será convocada, no prazo de trinta dias, para deliberar sobre o assunto;

X – Convocar o Conselho Diretor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a comparecer nas reuniões do Conselho Superior a fim de prestar esclarecimentos sobre assuntos previamente determinados.

XI – Analisar, após provocação devidamente fundamentada pelo Conselho Diretor, possível terceirização dos serviços do Hospital, que, no caso somente poderá ser feita através de adequado contrato, assegurando-se a publicidade e o equilíbrio econômico-financeiro, bem como a participação de no mínimo 3 (três) interessados, ficando a terceirização condicionada à aprovação de 06 (seis) de seus membros, cabendo ao interessado que se sentir prejudicado, no prazo de 10 (dez) dias, recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo único: Caso não exista o número mínimo acima indicado, as propostas existentes serão analisadas com base no parâmetro econômico-financeiro, que atenda os interesses da instituição.

XII – No caso do inciso anterior, versando sobre terceirização, global ou parcial dos serviços do Hospital, deverão ser observadas, ainda, as regras próprias da contratualização, definidas pela política pública de saúde, sempre que esses serviços se referirem à atividade fim (assistência à saúde), conveniados ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), garantindo-se, nesse caso, a cobertura mínima legal de 60% desses serviços para os usuários SUS.

XIII – Analisar, após provocação devidamente fundamentada pelo Conselho Diretor, possível aluguel de espaços e salas dentro do Hospital, que, no caso somente poderá ser feita através de adequado contrato, mediante pagamento de aluguel, participação nos resultados ou taxa de utilização, ficando a contratação condicionada à aprovação de 06 (seis) de seus membros, cabendo ao interessado que se sentir prejudicado, no prazo de 10 (dez) dias, recurso à Assembléia Geral.

XIV – Propor à Assembléia Geral, mediante aprovação de 06 (seis) de seus membros, alteração ao presente Estatuto.

XV – Resolver, mediante aprovação de 06 (seis) de seus membros, os casos omissos deste Estatuto, utilizando como parâmetro a analogia, a equidade, os princípios gerais de Direito, expedindo-se resoluções e atos normativos para dar publicidade às decisões tomadas, cabendo ao interessado recurso à Assembléia Geral.

XVI- Convocar Assembléia Geral Extraordinária da Irmandade, mediante aprovação de 06 (seis) de seus membros.

XVII – Fixar valores de contribuição para os irmãos efetivos.

Art. 33 – O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, a saber, na segunda quinzena dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, mediante convocação do Presidente do Conselho, em hora previamente determinada, sendo condição para que ela se realize, o comparecimento de pelo menos cinquenta por cento (50%) de seus membros.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, e realizar-se-ão no prazo de 15 dias, após solicitação do Presidente do Conselho, do Provedor, ou de outro membro do Conselho Diretor, ou por um mínimo de 03 (três) dos membros do Conselho Superior ou ainda, por 1/5 dos membros da Irmandade, devendo ser especificado o assunto a ser tratado.

Art. 34 – O Provedor e os demais membros do Conselho Diretor poderão, mediante informação por escrito e protocolada com até 05 (cinco) dias de antecedência da respectiva reunião, participar das reuniões do Conselho Superior, tendo direito à voz nas mesmas, ficando obrigado a se ausentar da reunião quinze minutos antes do momento em que o Conselho Superior for votar sobre os assuntos colocados em pauta.

Art. 35 – O Conselho Superior somente funcionará com a presença da maioria de seus membros, observando o quórum qualificado para a deliberação de certos assuntos, conforme previsto no artigo 31 deste Estatuto, sendo que as demais decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O membro do Conselho Superior que tiver interesse no assunto em pauta, deverá, na oportunidade, declarar seu impedimento ficando, em caso de omissão, qualquer dos membros do Conselho Superior autorizado a levantar o impedimento, justificando-o, quando assim o impedimento será julgado pelos demais membros do Conselho Superior.

Parágrafo Segundo - A convocação dos membros do Conselho Superior se dará através de comunicação via e-mail, telefone ou outra forma efetivamente protocolada, podendo ainda, ocorrer a designação de um funcionário do Hospital para entregar a comunicação, mediante recibo de entrega. Em qualquer caso, a comunicação deverá mencionar a data, o horário, o local e a pauta da reunião.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36– O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) irmãos efetivos, e 03 (três) suplentes, sendo escolhidos entre àqueles eleitos na Assembléia Geral Ordinária da Irmandade, conforme determina o presente Estatuto e presidido pelo mais idoso, com mandato de 03 (três) anos, não permitida a reeleição;

Parágrafo Primeiro - Ao Conselho Fiscal compete:

I – Requisitar e examinar a qualquer tempo, documentos, livros e ou papéis relacionados com a administração da Irmandade e ou do Hospital;

II - Emitir pareceres sobre relatórios, contas, balanços de exercício, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária da Irmandade;

III – Requerer auditorias quando necessário;

IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bens do Hospital;

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Terceiro - A convocação dos membros do Conselho Fiscal se dará da mesma forma da convocação dos membros do Conselho Superior.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 37 – A administração da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi será exercida pelo Conselho Diretor, solidariamente como Conselho Superior, devendo ser acionado conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 38 – Os cargos do Conselho Diretor serão exclusivamente ocupados por irmãos não vinculados ao Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi.

Art. 39 - O Conselho Diretor será composto pelo Provedor, Vice Provedor, Tesoureiro e Vice Tesoureiro, eleitos na forma do disposto no artigo 25, conforme determina o presente Estatuto e presidido pelo Provedor, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição;

Parágrafo Primeiro - Ao Conselho Diretor compete a administração do hospital, nos seguintes termos:

I – Zelar pelos interesses da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi;

II – Resolver todos os assuntos urgentes e inadiáveis, que não possam aguardar a reunião do órgão competente, a cujo referendado os submeterá;

III – Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS, nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no instrumento formal de contratualização com o Gestor SUS;

IV – Não havendo interesse do gestor local do SUS na contratação dos serviços de saúde ofertados pela entidade ou de contratação abaixo do percentual mínimo legal, a entidade deverá comprovar a aplicação de percentual da sua receita em gratuidade na área da saúde, na forma legal regulamentada;

V – Comprovar, anualmente, da forma regulamentada pelo Ministério da Saúde, a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo legal, com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados;

VI – Sem prejuízo das demais obrigações definidas pela política pública de saúde, nos casos de ser conveniada com o SUS, manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando contratado, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

VII – Autorizar pagamentos devidamente processados e despesas constantes no orçamento aprovado e as de caráter urgente necessárias ao bom andamento da Instituição, podendo delegar atribuições;

VIII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral.

IX – Assinar contratos, convênios, compromissos e termos de responsabilidade, observando as matérias cuja aprovação depende de manifestação do Conselho Superior.

X – Apresentar anualmente à Assembléia Geral, dentro do prazo estatutário, minucioso relatório das atividades da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, acompanhado do balanço e do parecer do Conselho Fiscal.

XI – Apresentar ao Conselho Superior os projetos de obras e o orçamento anual;

Parágrafo Segundo- Havendo divergência entre o Provedor e os demais integrantes do Conselho Diretor sobre determinada medida administrativa-técnica, prevalecerá a deliberação do Provedor, cabendo aos demais, se julgar conveniente, interpor recurso no Conselho Superior no prazo de 15 dias, o qual deverá ser convocado para julgar o recurso.

Art. 40 – Todos os documentos oficiais da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, incluídos contratos de qualquer natureza, cheques, títulos, etc. deverão ser assinados pelo Provedor e pelo Tesoureiro, sob pena de nulidade.

SEÇÃO VII

DO PROVIDOR

Art. 41 – É responsabilidade específica do Provedor e a ele caberá a decisão, depois de opinarem os demais membros do Conselho Diretor e o Administrador, nas matérias que tratem:

I – Da administração financeira da Instituição.

II – Das instalações e bens físicos do Hospital aí incluídos a sua manutenção, ampliação, compra e venda de equipamentos, casos em que será colhida a prévia manifestação do Conselho Superior.

III – Dos provimentos dos cargos e funções da Instituição e/ou Hospital, contratando, demitindo, suspendendo e coordenando todo o pessoal administrativo, serviços gerais, diretamente ou por delegação.

IV – Representar a Irmandade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procurador;

V – Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral.

VI – Assinar todos os documentos oficiais da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, incluídos contratos de qualquer natureza, cheques, títulos, conjuntamente com o Tesoureiro, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único – Ao Vice Provedor, competem todas as funções do Provedor, em todos os seus impedimentos.

SEÇÃO VIII

DO TESOUREIRO

Art. 42 - Ao Tesoureiro compete:

I- A responsabilidade pela movimentação financeira da Instituição, mediante previa validação do Provedor;

II- Ter a seu cargo a escrituração geral de todo o movimento financeiro da Instituição, propondo a nomeação do pessoal necessário a esse serviço;

III- Apresentar mensalmente ao Provedor relatório mensal de movimentação, com as verbas devidamente especificadas e documentadas;

IV- Assinar todos os documentos oficiais da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, incluídos contratos de qualquer natureza, cheques, títulos, conjuntamente com o Provedor, sob pena de nulidade.

Parágrafo único - Ao Vice Tesoureiro competem todas as funções do Tesoureiro, em todos os seus impedimentos.

SEÇÃO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL

Art.43 – A administração da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi será exercida pelo Conselho Diretor, solidariamente como Conselho Superior, devendo ser acionado conforme estabelecido neste Estatuto.

Art. 44 – Haverá a obrigatoriedade da contratação de administrador hospitalar, pessoa física ou jurídica, para assessoramento do Conselho Diretor, devendo o profissional possuir, no mínimo, nível superior, especialização em gestão hospitalar e experiência profissional devidamente comprovada.

Parágrafo Único – A indicação do administrador hospitalar e de sua remuneração será feita pelo Provedor, sujeito à ratificação do Conselho Superior, cabendo, em qualquer caso, em havendo interesse, recurso à Assembléia Geral.

Art. 45 – É função do Administrador, sempre atentando para as determinações do Provedor, bem como as do Conselho Diretor, respeitando estes as opiniões profissionais daquele, exercer:

I – A administração diária da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi.

II – O planejamento, acompanhamento e prestação de contas ao Provedor e ao Conselho Diretor de todos os atos administrativos, em reuniões semanais, sendo obrigatória a presença de ambos, e por serem oficiais, nestas, serão sempre lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos presentes.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 46 – A Santa Casa de Misericórdia de Piumhi responde perante terceiros apenas com seu patrimônio, sem comprometer, solidária ou subsidiariamente, pelos débitos de qualquer origem ou natureza, inclusive tributários e previdenciários e pelos encargos sociais, os seus associados, inclusive com relação ao patrimônio dos integrantes do seu quadro associativo, bem como daqueles que nela ocuparem cargos eletivos ou de nomeação.

Parágrafo Único – Poderá, contudo, responder civil e penalmente o integrante do quadro associativo, bem como daqueles que nela ocuparem cargos eletivos ou de nomeação que, com dolo, praticar ato de gestão comprovadamente lesivo ao patrimônio da Instituição, apurado em processo administrativo determinado pelo Provedor da Irmandade e/ou pelo Conselho Superior.

CAPITULO V

SEÇÃO I

DA PERDA DOS CARGOS

Art.47 – Constituirão causas de perda de cargos de membros do Conselho Diretor, Conselho Superior ou do Conselho Fiscal, além do término final de mandato, a morte, cassações, a renúncia de seu titular e ainda quando faltarem sem justa causa à três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) intercaladas, sem motivo justificado, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Nos casos de perda de cargo por cassações será assegurado aos membros cassados direito à ampla defesa, observando as disposições presentes nos artigos 15 e 16 deste Estatuto.

Art. 48 – Terá seu cargo cassado o membro que:

I – Comportar-se de maneira incompatível com a dignidade de seu cargo;

II – Atentar contra o patrimônio ou o bom nome da Instituição ou de seus pares;

III – For processado judicialmente e condenado, com trânsito em julgado de sentença, por crime contra o patrimônio, a administração pública ou da justiça;

IV – Não prestar contas às autoridades competentes do exercício de seu mandato, quando solicitado.

V – Agir de forma negligente nas atividades que lhe cabem em função do cargo que ocupa;

VI – Desrespeitar o presente estatuto.

Parágrafo Único: nos casos previstos nos itens “I, II, V, VI” proceder-se-á processo administrativo determinado pelo Provedor da Irmandade e/ou pelo Conselho Superior, assegurando-se amplo direito de defesa ao membro acusado.

Art. 49 – As conclusões do inquérito administrativo serão encaminhadas ao Provedor da Irmandade, que relatará o processo, indicando a providência que julgar conveniente, remetendo o inquérito administrativo ao Conselho Superior, que decidirá mediante a votação de 06 (seis) de seus membros.

Art. 50 – Sendo o Provedor da Irmandade a pessoa investigada, será designado um membro do Conselho Superior para agir de forma indicada no artigo anterior.

CAPITULO VI

SEÇÃO I

DO PATRIMONIO DA IRMANDADE

Art. 51 – O patrimônio da Irmandade compõe-se:

I – Do excedente da receita sobre as despesas;

II – Dos imóveis que já possui e suas respectivas benfeitorias, quer estejam, ou não, ocupados e explorados;

III – Dos imóveis e suas respectivas benfeitorias que advierem, por aquisição ou doação e venham, ou não, a ser ocupados ou explorados;

IV – Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens semoventes que já possui que estejam, ou não, em uso;

V – Dos móveis, utensílios, objetos, máquinas, equipamentos e bens semoventes que adquirir ou receber em doação e que venham, ou não, a ser utilizados;

VI – De heranças, legados e donativos de qualquer natureza;

VII – De apólices, ações, títulos da dívida pública ou quaisquer outros valores mobiliários.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere de caráter assistencial de caridade, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – ou órgão que a substitua ou entidade Pública e que seja sediada preferencialmente nesta cidade de Piumhi/MG.

Art. 52 – Os donativos feitos à Irmandade com o fim determinado pelo doador, só poderá ter destino diferente, com autorização deste.

Parágrafo Único: ao ser constatado, no fim de 02 (dois) anos, após o falecimento do doador a impossibilidade de ser empregada a respectiva doação de acordo com a determinação ou vontade dele, após aprovada em Assembléia Geral, poderá ser aproveitada para outros fins.

Art. 53 – Os bens imóveis incorporados ao Patrimônio da Irmandade não podem ser vendidos, permutados, hipotecados ou doados em caução ou garantia sem prévia autorização da Assembléia Geral, por voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 54 – Os demais bens da Irmandade, desde que não vinculados a condições expressas, poderão ser alienados pela Provedoria, com anuência do Conselho Superior, com as cautelas devidas para que não ocorram prejuízos.

Art. 55 – Nenhuma obra de terceiro poderá ser edificada em propriedade da Irmandade, salvo mediante cláusula de reversão em favor desta e, assim mesmo, se houver autorização da Assembléia Geral que deliberará com as cautelas estatutárias estabelecidas para alienação.

SEÇÃO II

DAS RENDAS E APLICAÇÕES

Art. 56 – Constituem rendas da Irmandade:

I – As rendas decorrentes do funcionamento do Hospital;

II – As contribuições dos Irmãos;

- III – Os donativos e legados em dinheiro, com ou sem destinação especial;
- IV – O produto líquido de festivais ou espetáculos que promover ou patrocinar;
- V – O fruto dos valores mobiliários de sua propriedade;
- VI – Os aluguéis e outras rendas produzidas por imóveis, bens e serviços;
- VII – Outras rendas não previstas nos itens anteriores.

Art. 57 – Aplicar-se-á a Irmandade, integralmente, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e na aquisição de bens imóveis, títulos públicos e privados, de comprovada garantia, rentabilidade e liquidez.

Art. 58 – Para adquirir ou onerar, alienar, hipotecar e vender bens imóveis do patrimônio social, inclusive renunciar direitos, bem como contrair empréstimos ou dívidas que exorbitem da Administração Ordinária a Irmandade necessita de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos irmãos quites e aptos a votar, presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 59 – A Irmandade conservará toda a sua documentação fiscal, durante o período determinado pela legislação tributária, em boa ordem, inclusive os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como documentos relativos a atos ou operações que modifiquem sua situação patrimonial.

CAPITULO VII

SEÇÃO I

DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE

Art. 60 – A Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piumhi poderá ser dissolvida ou liquidada por 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus Irmãos efetivos reunidos em Assembléia Geral, por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra convocação.

Art. 61 -Decidida a extinção na forma do artigo anterior, a reunião final da Assembléia Geral estabelecerá a forma como deverá ser feita, destinando os bens da Irmandade à entidades congêneres ou outras entidade filantrópicas, observados os dispositivos legais aplicáveis e ao disposto no parágrafo único do art. 51 deste Estatuto.

Art. 62 – Os Irmãos Associados, em caso de dissolução da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, não terão direito a qualquer restituição de contribuições prestadas ao patrimônio da Associação.

CAPITULO VIII

SEÇÃO I

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 63 – O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte por proposta do Conselho Superior à Assembléia Geral da Irmandade.

Parágrafo Primeiro - A minuta do Estatuto deverá ser encaminhada, sob protocolo, aos Irmãos quites até 30 (trinta) dias antes da Assembléia especialmente convocada.

Parágrafo Segundo - A proposta será aprovada por 2/3 dos irmãos quites e aptos a votar, presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO IX

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64– Em caso de urgência ou calamidade, o Provedor poderá tomar as medidas necessárias, sem anuência do Conselho Superior, devendo, contudo, àquele efetivar posterior conhecimento das medidas tomadas, a este.

Art. 65 – As atividades da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi e seus anexos serão disciplinadas por regulamentos e regimentos internos, que uniformizarão e harmonizarão suas rotinas de trabalho e estabelecerão os limites de competência de seus diversos órgãos e serviços.

Art. 66 – O Corpo Clínico Santa Casa de Misericórdia de Piumhi é constituído por Médicos, Dentistas, Fisioterapeutas, Bioquímicos e outros profissionais da área de saúde cuja admissão e competência serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Corpo Clínico, não cabendo qualquer ingerência da associação neste aspecto.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Corpo Clínico não poderá contradizer as disposições estatutárias da Irmandade, bem como as do regimento interno da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi.

Art. 67 – O Regimento Interno da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, será elaborado pelo Provedor, com obediência às normas gerais deste Estatuto, preferencialmente com participação do Corpo Clínico, formalmente, como anuente e após oitiva do Conselho Diretor será submetido à Aprovação do Conselho Superior.

Art. 68 – Será obrigatório o afastamento de seu cargo, o membro do Conselho Superior, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que se candidatar a cargo público eletivo, devendo solicitar a sua retirada dos respectivos quadros com

até 30 (trinta) dias de antecedência do registro da candidatura sob pena da aplicação das sanções previstas neste estatuto, podendo retornar após a eleição, se eleito ou não.

Art. 69 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art.70– Por ocasião da admissão de profissionais de saúde no Corpo Clínico, obrigatoriamente, deverão ser cientificados, com anuência, das disposições estatutárias e regimento interno do Hospital.

CAPITULO X

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 71 – Ficam eleitos para compor o Conselho Superior, na forma do Art. 31 deste Estatuto, com mandato a expirar em 31 de março do ano de 2020, os membros:

I – ATALIBIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, contador, nascido em 23/06/1948, filho de Sidnei Augusto da Silva e Maria Silva, RG M 4.422.014 – SSP/MG CPF 124.007.696-72, residente e domiciliado na Rua Padre Abel, 80, Centro, Piumhi – MG.

II - GERALDO ALVES TERRA, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 01/09/1941, filho de Grijalva Alves Terra e Laura Soares Terra, RG M 1.198.135 – SSP/MG, CPF 017.106.996-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Higino, 145, Centro, Piumhi – MG.

III – JOÃO CEZAR GATTI, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 05/03/1948, filho de João Antônio Gatti e Maria Joana Gatti, RG M 3.407.983 – SSP/MG, CPF: 017.177.156-72, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 336, Centro, Piumhi – MG.

IV – JOSÉ AILTON MARQUES, brasileiro, casado, empresário, nascido em 05/10/1966, filho de Ailton Messias Marques e Esmeralda Marciana Marques, RG M 3.738.505 – SSP/MG, CPF 547.167.646/72, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 477/102, Centro, Piumhi – MG.

V – JOSÉ EUSTÁQUIO VAZ, brasileiro, casado, advogado, nascido em 15/06/1951, filho de José Limirio Vaz e Genoveva Timóteo Vaz, RG 232.118 – SSP/MG, CPF 186.631.766/00, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, 409, Centro, Piumhi – MG

VI – JOSÉ GARCIA PÉREIRA, brasileiro, casado, médico, nascido em 15/08/1946, filho de Olinto Garcia Pereira e Ana Romualdo Pereira, RG 6.169 – CRM/MG, CPF 087.169.606/10, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 500, Centro, Piumhi – MG.

VII – JOSÉ IVAN DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, produtor rural, nascido em 06/06/1950, filho de José Modesto de Oliveira e Emília Dornela de Oliveira, RG 437.139 – SSP/MG, CPF 121.356.666/53, residente e domiciliado na Rua Armando Viotti, 413, Centro, Piumhi – MG.

VIII – JOSÉ SOARES DE MELO, brasileiro, casado, farmacêutico/bioquímico, nascido em 25/06/1948, filho de Ismar Soares de Melo e Aparecida Soares de Melo, RG M 7.054.542 SSP/MG, CPF 124.081.746-00, residente e domiciliado na Praça Zeca Soares, 88, Centro, Piumhi – MG.

IX – LUCIANO MOURA FIRMINO, brasileiro, casado, produtor de TV, nascido em 13/02/1948, filho de José Firmino Filho e Alice Moura Firmino, RG M 3.971.876 – SSP/MG, CPF 102.312.006/25, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, 73/102, Centro, Piumhi – MG.

X – MARLENE DE SOUZA COSTA, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 21/08/1943, filha de Augusto Camilo da Costa e Olímpia Maria da Costa, RG M 1.203.314 – SSP/MG, CPF 623.407.606/82, residente e domiciliada na Rua Armando Viotti, 312, Centro, Piumhi – MG.

XI – MOZAR NUNES, brasileiro, casado, delegado aposentado, nascido em 09/01/1955, filho de Argeu Pereira Nunes e Maria Caixeta Nunes, RG M 641.051 – SSP/MG, CPF 191.412.546/00, residente e domiciliado na Rua Jorge Bruno, 350, Bairro Cidade Nobre, Piumhi – MG.

XII – OSMANIR GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, nascido em 21/01/1954, filho de Francisco Gonçalves dos Santos e Maria Julia dos Santos, RG M 5.980.743 – SSP/MG, CPF 336.794.609/53, residente e domiciliado na Rua Tereza Hostalácio, 561, Centro, Piumhi – MG.

XIII – ROSALVO MACEDO, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 07/10/1959, filho de José Macedo Lopes e Maria José Macedo, RG 13.585.221 – SSP/MG, CPF 363.661.706/06, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 425/101, Centro, Piumhi – MG.

Art. 72 – Ficam eleitos para compor o Conselho Fiscal, na forma do Art. 36 deste Estatuto, com mandato a expirar em 31 de março do ano de 2020, os seguintes membros:

a) Titulares:

I – ADEMIR DE SOUZA LEANDRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 15/06/1970, filho de José Leandro Filho e Mariana de Souza Leandro, RG M 5.092.624 – SSP/MG, CPF 734.628.536/00, residente e domiciliado na Rua Doze de Outubro, 07/201, Centro, Piumhi – MG.

II – PEDRO SOARES DE CASTRO, brasileiro, casado, serralheiro, nascido em 02/12/1950, filho de João Ascensão de Castro e Maria Soares de Castro, RG M 1.304.263, CPF 141.263.629/49, residente e domiciliado na Rua Antônio Sansoni, 33, Bairro Jardim América, Piumhi – MG.

III – SILVANO GOULART, brasileiro, casado, tecnólogo, nascido em 11/03/1947, filho de Joaquim Terra dos Santos e Ana Goulart dos Santos, RG 452.594 – SSP/MG, CPF 096.580.176/49, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Livramento, 881, Centro, Piumhi – MG.

b) Suplentes:

I - FRANCISCO RAMOS ROSA, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 06/04/1941, filho de Eugênio Alves Rosa e Ana Maria de Jesus, RG M 116.213 – MAER, CPF 037.622.628/53, residente e domiciliado na Rua José Moreira Guimarães, 107, Bairro Cidade Nobre, Piumhi – MG.

II – IVAMAR GOULART DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, nascido em 13/08/1951, filho de Nestor Natividade Goulart e Iracema Luiza Goulart, RG M 231.923 – SSP/MG, CPF 055.541.016/15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, 117, Centro, Piumhi – MG.

II – MAURICIO SILVA, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 08/09/1959, filho de Leonardo Silva e Maria Goulart Silva, RG M 1.563.435 – SSP/MG, CPF 344.073.596/68, residente e domiciliado na Rua Artur Rodrigues da Costa, 669, Centro, Piumhi – MG.

Art. 73 – Para efeito das disposições deste Estatuto, a instituição deverá, no prazo máximo de 180 dias, tomar todas as providências necessárias para a regularização de contratos de natureza econômico-financeira, que envolvam qualquer tipo de exploração de serviços dentro de suas dependências.

Art. 74 – Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação deste Estatuto.

Art. 75 – Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada na data de 27 de novembro de 2016, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas de Piumhi/MG.

Piumhi, 27 de novembro de 2016.

Lancaster de Souza - Diretor Presidente
Santa Casa de Misericórdia de Piumhi
RG: MG 1.419.752 – SSP MG
CPF 314.469.306-53

ESTATUTO DA IRMANDADE DA

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI

(Aprovado em Assembléia Geral realizada em 27 de novembro de 2.016)